



**Prefeitura Municipal de Pirai do Sul**  
**Estado do Paraná**

Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000  
Fone/Fax (42) 3237-8500 – CNPJ 77.001.329/0001-00  
www.piraidosul.pr.gov.br - email: secap@piraidosul.pr.gov.br



**LEI Nº. 1798, de 04 de fevereiro de 2011**

**SÚMULA: Altera a Lei Municipal 1700/09 de 01/09/2009, o parágrafo único do artigo 1º.**

A Câmara Municipal de Pirai do Sul, estado do Paraná, aprovou e eu, ANTONIO EL ACHKAR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei Municipal 1700/2009, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

Parágrafo Único – Os salários dos servidores do poder legislativo obedecerão ao princípio da isonomia com os integrantes dos mesmos cargos e atribuições do Poder executivo, desde que não descritos no Anexo I desta Lei; e seus reajustes serão sempre no mesmo mês e percentuais que o Poder Executivo conceder aos seus servidores e funcionários”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirai do Sul, 04 de fevereiro de 2011.

**ANTONIO EL ACHKAR**  
**Prefeito Municipal**